



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 42/2019

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regimento Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 56/2015, de 09/12/2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Universidade de Cruz Alta
Conselho Universitário
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural

Regimento Interno

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Artigo 1º. Objetivo geral: Oferecer aos profissionais autônomos, bem como àqueles vinculados a empresas do ramo do agronegócio, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos da região, a oportunidade de formação técnico-científica, buscando a transformação, a potencialização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do espaço rural, contribuindo para a melhoria da vida do homem no campo e na cidade.

Artigo 2º. Objetivos específicos:

I – Ampliar o conhecimento conceitual e metodológico, instrumentalizando os profissionais a atuarem como agentes transformadores em prol da inovação e do desenvolvimento rural.

II – Identificar potencialidades, propor alternativas e viabilizar a aplicação de biotecnologias que auxiliem no desenvolvimento de estratégias ligadas ao aumento da produtividade agropecuária.

III – Propiciar a análise e discussão de arranjos produtivos, qualidade, sanidade e certificação, a fim de potencializar a identificação de nichos de mercado e formas de agregar valor aos produtos agropecuários.

IV – Contribuir com a construção de conhecimentos que favoreçam a tomada de decisão na gestão de propriedades, empresas e cooperativas do setor rural.

V – Enfocar a problemática ambiental quanto à questão da biodiversidade, o uso dos recursos naturais e a adoção de formatos tecnológicos para uma gestão rural sustentável.

VI – Promover a análise das políticas públicas, da atuação das organizações e das instituições no desenvolvimento rural.

VII – Articular experiências de cooperação, liderança e parceria entre profissionais, universidade e empresas.

**Capítulo II
Da Organização**

Artigo 3º. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é constituído por:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Órgãos de administração:
 - a** – Conselho do Curso.
 - b** – Colegiado do Curso.
 - c** – Comissão de Convênios, Bolsas de Estudo e Eventos.
 - d** – Coordenador do Curso.
 - e** – Secretaria do Curso.
- II** – Corpo docente.
- III** – Corpo discente.

Capítulo III Dos Órgãos de Deliberativos

Artigo 4º. Integram o Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
- II** – O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
- III** – Os docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
- IV** – Os diretores dos Centros de Ensino da Universidade de Cruz Alta.
- V** – Um representante discente escolhido entre seus pares.
- VI** – Um representante indicado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí – COREDE/Alto Jacuí.
- VII** – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CONDAGRO.
- VIII** – Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Artigo 5º. Ao Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural compete:

- I** – Estabelecer as diretrizes gerais para o Curso.
- II** – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao Curso.
- III** – Apreciar e aprovar relatório anual do Curso.
- IV** – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do Curso.
- V** – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes permanentes que integram o Conselho do Curso.
- VI** – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do Curso, no final de cada gestão.
- VII** – Eleger, entre os membros do Conselho do Curso, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- VIII** – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IX – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho Universitário.

Artigo 6º. As reuniões do Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural ocorrerão anualmente por convocação do presidente (Coordenador do Curso), observando as seguintes disposições:

I – Serão presididas pelo Coordenador do Curso.

II – Todos os integrantes do Conselho do Curso somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.

III – O conselho delibera por maioria simples dos seus membros.

IV – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 7º. O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é constituído por:

I – 05 (cinco) docentes permanentes do Curso, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

II – 01 (um) representante discente escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos docentes integrantes do Colegiado do Curso será realizada pelo Conselho do Curso, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O Coordenador do Curso presidirá o Conselho e o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e neles terá voto de qualidade.

§3º. A duração do mandato dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e dos docentes para integrar a Comissão de Convênios, Bolsas de Estudos e Eventos, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 8º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado de Curso, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Curso.
- II** – Presidir os trabalhos nas sessões.
- III** – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV** – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V** – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.
- VI** – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VII** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado de Curso.
- VIII** – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado do Curso onde e quando necessário.

Artigo 9º. São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – Estabelecer as diretrizes gerais para o Curso.
- II** – Elaborar e aprovar edital de seleção para novos discentes.
- III** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
- IV** – Aprovar a Banca Examinadora da Defesa da Dissertação.
- V** – Apreciar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- VI** – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do Curso.
- VII** – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos candidatos ao título de mestre com a anuência do docente orientador.
- VIII** – Tratar de reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos de outros Cursos e trancamento de matrícula.
- IX** – Avaliar o Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do Curso e de acordo com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para a área.
- X** – Emitir parecer acerca do credenciamento e credenciamento de docentes.
- XI** – Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e posteriormente ao Conselho Universitário.

Capítulo IV

Dos Órgãos Executores dos Serviços Administrativos

Artigo 10. O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos pelo Conselho do Curso e nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto subordinar-se-ão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas do Curso.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador, será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§3º. O Colegiado do Curso deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso ou de pelo menos cinquenta por cento de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.

Artigo 11. São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – Coordenar as atividades do Curso.
- II** – Representar o Curso no Conselho Universitário – CONSUN.
- III** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do Curso.
- IV** – Fomentar o contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em estabelecer convênios para o desenvolvimento do Curso.
- V** – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.
- VI** – Representar o Curso onde e quando for necessário.
- VII** – Praticar ou delegar atos de sua competência.
- VIII** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Curso aos órgãos competentes.
- IX** – Promover a articulação das ações do Curso com os Centros de Ensino dele participantes.
- X** – Atender às demandas da CAPES referentes ao Curso ou qualquer outro órgão regulamentar para o qual seja necessário o envio de informações.
- XI** – Acompanhar o andamento do processo de autoavaliação dos discentes e dos docentes do Curso, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Artigo 12. A Comissão de Convênios, Bolsas de Estudo e Eventos, será constituída por 03 (três) integrantes do Conselho do Curso, eleitos por este, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete à comissão estabelecer parcerias com o poder público, iniciativa privada e outras Instituições de Ensino Superior para fomentar a pesquisa, ensino e extensão.

Artigo 13. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Curso.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias,



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

circulares e outros documentos que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação.

III – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Curso.

IV – Organizar e divulgar os processos de seleção. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

V – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e das prestações de contas.

VI – Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Curso.

VII – Secretariar as reuniões do Corpo Docente, Colegiado, Conselho, Comissão de Bolsas e de Discentes, elaborando as respectivas atas.

Capítulo V Do Corpo Docente

Artigo 14. O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é composto por 03 (três) categorias de docentes:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Curso.

II – Docentes Visitantes.

III – Docentes Colaboradores.

Artigo 15. Integra a categoria de Docentes Permanentes os professores enquadrados bianualmente pelo Curso e que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham vínculo funcional – administrativo.

II – Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no Curso.

III – Coordenem ou participem de projetos de pesquisa do Curso e/ou da Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior.

IV – Orientem sistematicamente alunos do Curso, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Curso de pós-graduação.

V – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso.

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo,



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do Curso, com concordância do Colegiado.

Artigo 16. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 17. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 18. São atribuições dos membros do Corpo Docente Permanente do Curso:

- I** – Ministras aulas no Curso.
- II** – Orientar discentes.
- III** – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV** – Produzir e publicar textos científicos em estratos superiores.
- V** – Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais nacionais e internacionais
- VI** – Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação e de tese, do Curso e de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VII** – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- VIII** – Orientar alunos de iniciação científica.
- IX** – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- X** – Participar regularmente de outras atividades inerentes à atuação acadêmica

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

regular no Curso.

Artigo 19. O processo de credenciamento do docente para atuar no Curso dar-se-á a qualquer tempo, mediante a existência de vaga e atendendo às áreas previstas no edital, ampliação de disciplinas ou linhas de pesquisas, após deliberação do Colegiado do Curso.

§1º. O processo é conduzido pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz, a partir de publicação de Edital específico.

§2º. O número de docentes permanentes no Curso será estabelecido pelo Colegiado do PPG, a partir de solicitação da Coordenação, conforme as diretrizes da Área.

§3º. Os professores credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no artigo 14 deste Regimento.

§4º. No caso de docente convidado ou colaborador, o docente fica credenciado no Curso até que suas funções, como convidado, sejam finalizadas.

§5º. O credenciamento dos docentes permanentes do Curso dar-se-á bianualmente, em avaliação a ser realizada pelo Colegiado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho do Curso.

§6º. Estarão isentos de candidatar-se ao processo de credenciamento os docentes que estejam atuando no Curso há menos de 02 (dois) anos.

Artigo 20. São requisitos para o credenciamento para docente permanente do Curso:

I – Ser professor do quadro efetivo do Plano de Carreira do Corpo Docente da Universidade de Cruz Alta e atender à necessidade do Curso no que diz respeito à área de formação, linhas de pesquisas e disciplinas estabelecidas no Edital de seleção.

II – Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Curso e conforme exigências da CAPES para a área interdisciplinar.

III – Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pelo CNPq.

Parágrafo único. Não havendo candidatos integrantes do quadro efetivo do Plano de Carreira da Unicruz, abrir-se-á edital de seleção para candidatos externos, conforme a necessidade do PPG no que diz respeito à área de formação e linhas de pesquisas estabelecidas no Edital de seleção.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Artigo 21. Os docentes que já fazem parte do Curso nos processos de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I** – Ter desenvolvido atividades de ensino no Curso.
- II** – Ter coordenado ou participado de projetos de pesquisa do Curso e/ou da Unicruz ou de outras IES.
- III** – Ter orientado alunos do Curso, não podendo ficar sem orientação por mais de um ano.
- IV** – Ter vínculo funcional-administrativo.
- V** – Ter produção científica compatível com as exigências mínimas da área interdisciplinar da CAPES.
- VI** – Ter participado regularmente das atividades inerentes à atuação acadêmica no Curso.

Artigo 22. Serão descredenciados os docentes:

- I** – Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II** – Que não atenderem a todos os requisitos solicitados para o credenciamento de acordo com este Regimento.

§1º. Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Curso.

§2º. Os docentes permanentes descredenciados somente poderão concorrer às vagas de docente permanente ou colaborador na abertura de Edital específico.

§3º. Docentes que forem descredenciados e possuírem orientação já aprovada no processo de qualificação entrarão em processo de descredenciamento, salvaguardado o direito de completar a orientação.

Capítulo VI Dos Professores Orientadores

Artigo 23. A atividade de orientação dos membros do corpo docente do Curso é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Curso conforme explicitado no Artigo 14 deste Regimento.

Artigo 24. São atribuições do professor orientador:

- I** – Auxiliar o orientando na elaboração do seu trabalho de pesquisa (projeto e dissertação).
- II** – Participar da banca de defesa de qualificação da pesquisa e presidir a banca de defesa do trabalho final (dissertação).
- III** – Solicitar à Coordenação do Curso a nomeação de banca para a defesa de projeto com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV – Solicitar à Coordenação do Curso a nomeação de banca para a defesa do trabalho final de Curso (dissertação) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

§1º. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

§2º. O professor orientador, de comum acordo com o orientando, pode solicitar à Coordenação do Curso um professor coorientador, que pode ser representado por um docente doutor da UNICRUZ ou vinculado a outro Programa de Pós-Graduação e/ou Instituição de Pesquisa, sempre que o conteúdo da dissertação assim o exigir.

§3º. O professor orientador pode declinar da atividade de orientação, desde que encaminhe justificativa por escrito ao Colegiado do Curso.

§4º. Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, desde que encaminhe justificativa por escrito ao Colegiado do Curso.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Artigo 25. Serão admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, profissionais diplomados em Cursos de Graduação em áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o processo seletivo.

Capítulo VIII Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Artigo 26. O ingresso no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Artigo 27. O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção tornando público informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Artigo 28. Poderão matricular-se no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, aprovados na seleção específica e discentes

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

transferidos, oriundos de outros Cursos de mestrado em áreas afins, devidamente credenciados.

§1º. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes condições:

a – disponibilidade de vagas.

b – candidato proveniente de Curso recomendado pela CAPES.

Artigo 29. Pode ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso de graduação, num limite máximo de duas disciplinas por aluno no Curso.

§1º. O aluno deve cumprir todas as tarefas programadas na disciplina.

§2º. Caso o aluno seja selecionado, as disciplinas cursadas na condição de aluno especial podem ser aproveitadas, para fins de créditos no Curso, e em caso de não seleção, o aluno tem direito a um Certificado de Curso de Curta Duração.

§3º. Cabe à Coordenação do Curso, ouvindo o professor da disciplina, aprovar as matrículas dos alunos especiais.

§3º. O processo de seleção de aluno especial ocorre semestralmente mediante edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 30. A rematrícula será realizada semestralmente.

Capítulo IX Dos Créditos e do Regime de Aprovação

Artigo 31. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente à 15h/a (quinze) horas-aula.

Artigo 32. Para obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da seguinte forma:

I – Disciplinas Obrigatórias: 10 (dez) créditos.

II – Disciplinas Eletivas: 14 (quatorze) créditos.

Artigo 33. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

I – A (9,0 – 10,0) = Conceito Ótimo.

II – B (8,0 – 8,9) = Conceito Bom.

III – C (7,0 – 7,9) = Conceito Regular.

IV – D (0,00 – 6,90) = Conceito Insatisfatório.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

V – FF = Falta de Frequência.

§1º. Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito “C”, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de cada disciplina.

§2º. É facultado ao aluno, dentro de setenta e duas horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Artigo 34. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio Curso ou em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso das disciplinas terem sido cursadas há, no máximo, 05 (cinco) anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão no histórico acadêmico com a indicação aproveitamento.

Capítulo XI Do Regime de Estudos

Artigo 35. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e dissertação.

§1º. Para cada profissional admitido no Curso será designado um Docente Orientador, responsável pela definição do plano de estudos do discente, considerando a linha de pesquisa e o tema previsto para a dissertação.

§2º. No caso do docente e discente entenderem ser necessário, poderá haver também um docente coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação.

Artigo 36. O Curso de Mestrado Profissional Desenvolvimento Rural será desenvolvido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo 03 (três) meses cada uma, para a finalização do

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 37. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Artigo 38. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Artigo 39. As disciplinas serão desenvolvidas nas sextas-feiras e sábados. As aulas serão semanais, ou ofertadas de forma concentrada.

Artigo 40. Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Curso até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.

II – Previsão de data para o exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola.

III – Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 41. Será excluído do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural o discente nas seguintes condições:

I – Que ao final do primeiro ano receber parecer desfavorável do seu orientador e, em segunda instância, do Colegiado do Curso, sobre o andamento de seu trabalho.

II – Que não tiver ao final de dois anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do Curso.

III – Que esgotar os prazos de prorrogação no artigo 35 deste Regimento.

IV – Que tiver sido reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

V – Praticar plágio em qualquer trabalho de conclusão de disciplina ou na dissertação.

Art. 42. O aluno do Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação pode requerer o certificado de Especialista, observadas as determinações do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICRUZ.

Art. 43. Tem direito a pleitear o reingresso no Curso o aluno que concluiu as disciplinas, não apresentou a dissertação no prazo previsto e não requereu o título de especialista.

§1º. Para habilitar-se ao reingresso, o aluno deve apresentar a dissertação concluída, acompanhada de parecer do professor orientador, prevendo a defesa no prazo máximo de três meses.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§2º. Cabe ao Colegiado do Curso emitir o parecer final sobre a solicitação do aluno.

§3º. Uma vez autorizado o reingresso, o aluno do Mestrado deve efetuar pagamento equivalente a seis créditos.

§4º. O prazo máximo para solicitação de reingresso no Curso é de dois anos, contados a partir do desligamento formal do aluno.

§5º. É vedado o reingresso a alunos excluídos do Curso por motivo de plágio e/ou reprovação em disciplina cursada, com conceito E.

§6º. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Capítulo X Da Obtenção do Título

Artigo 44. Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Desenvolvimento Rural, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

II – Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da Unicruz.

III – Obter aprovação em prova de proficiência em língua espanhola ou inglesa, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Curso, na Instituição ou em qualquer Instituição com Cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

IV – Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso redigido em português seguindo as normas técnicas da ABNT.

V – Defender publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso de Mestrado Profissional perante Banca Examinadora.

Artigo 45. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado:

I – Na forma de dissertação.

II – Artigo científico

III – Patente.

IV – Registro de propriedade intelectual.

V – Desenvolvimento de aplicativos, de produtos, processos e técnicas.

VI – Softwares.

Parágrafo único. Independente da modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso, o mesmo deverá ser apresentado seguindo a estrutura de uma dissertação.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Artigo 46. A Banca Examinadora para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será presidida pelo docente orientador, e será composta por no mínimo mais 02 (dois) doutores e 01 (um) suplente, sendo que, pelo menos um membro da banca, deve ser externo ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

§1º. Para compor a banca poderá ser convidado docente credenciado em outros Cursos de Pós-Graduação da Unicruz ou de outras instituições de ensino superior recomendados pela CAPES, ou ainda, em caráter excepcional, profissionais do mercado com notório saber na área do trabalho.

Artigo 47. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado de Curso indicará substituto.

Artigo 48. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada no parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 49. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue à Secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 50. Para fins de homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa da mesma.

Artigo 51. A sessão pública de defesa deve conter: a apresentação da dissertação, por parte do mestrando, por um período de até trinta minutos, seguida da arguição sucessiva por todos os membros da Comissão Examinadora por igual período, concedendo-se ao aluno o mesmo tempo para resposta.

§ 1º Cabe ao professor orientador encaminhar a solicitação de abertura do processo de defesa e presidir a sessão da mesma.

§ 2º A defesa da dissertação é feita em sessão pública, instalada pelo professor orientador.

§ 3º Por solicitação do requerente em casos de dados confidenciais, registros de marcas, produtos e patentes a defesa da dissertação poderá ocorrer em sessão não pública.

Artigo 52. Concluída a sessão, cada membro da Comissão Examinadora deve conferir um conceito à defesa, expresso em "aprovado" ou "reprovado".



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo XI Das Disposições Finais

Artigo 53. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 54. Os casos omissos neste regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 56/2015, de 09/12/2015, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

